

## CONCURSO PÚBLICO Nº 06/CP/AT/2024

### PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### **Identificação do concurso**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, e tem por objeto principal objeto o fornecimento de upgrade de licenciamento de Software de APM, ao abrigo do projeto de investimento (TD-C17-i02), do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de acordo com as disposições constantes na parte II – Especificações Técnicas, do caderno de encargos.

### Artigo 2.º

#### **Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1.º - 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal Vision, disponível no endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sito na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1.º - 1149-027 Lisboa, desde o dia da publicação do anúncio.

### Artigo 3.º

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A decisão de contratar foi tomada em 12/07/2024 pela Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, através da alínea, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.
2. Foi escolhido o procedimento por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
3. A fixação do preço base do procedimento teve como referência as consultas preliminares efetuadas a três operadores do mercado e que constam na cláusula 2ª do caderno de encargos bem como à empresa fabricante do software.
4. Para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do CCP e face à inexistência de acordo quadro de equipamento informático celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (Espap), a Autoridade Tributária e Aduaneira está autorizada a proceder à aquisição direta, sem recurso à contratualização centralizada na UMC do Ministério das Finanças, de equipamento

informático, nos termos dos despachos n.º 18/2024/XXIII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais de 23.01.2024 e n.º 317/2024/SEO da Sr.ª Secretária de Estado do Orçamento de 14.03.2024.

Artigo 4.º

**Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso público, com publicação no JOUE - Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

**Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

Os pedidos de esclarecimentos necessários de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas, bem como as listas contendo os erros e as omissões das peças do concurso, devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://www.vortal.biz/pt-pt/> pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

**Órgão competente para prestar esclarecimentos**

1. O Júri do concurso é o órgão competente para prestar esclarecimentos, no uso de competência subdelegada.
2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são prestados, por escrito, pelo júri, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

**Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

**CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

Artigo 8.º

**Preço Base**

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 2.659.000,00 € (Dois milhões seiscentos e cinquenta e nove mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi fixado com base no exposto no nº 3 do artigo 3º do presente programa de concurso.

#### Artigo 9.º

##### **Negociação**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

#### Artigo 10.º

##### **Prazo e forma de apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica na plataforma eletrónica <https://www.vortal.biz/pt-pt/>, até às 17h30 do 30.º dia a contar da data de publicação no Diário da República, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 136.º do CCP.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 11.º

##### **Modo de apresentação de propostas**

1. A entrega das propostas é efetuada na plataforma eletrónica de contratação acessível através do sítio - <https://www.vortal.biz/pt-pt/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do interessado deve submeter à plataforma um documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
4. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, na área de acesso exclusivo do concorrente.

#### Artigo 12.º

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 13.º

**Documentos integrantes da proposta**

1. A proposta, deve ser instruída com os seguintes elementos:
  - a) Preço unitário por licença AppDynamics Advanced Edition - APM Any Language - On-Premise;
  - b) Preço unitário por licença AppDynamics Pro Edition - Database Visibility - On-Premise, sem o valor do IVA;
  - c) Preço unitário por licença AppDynamics Peak Edition - Real User Monitoring - On-Premise
  - d) Preço global da proposta, sem o valor do IVA;
  - e) Taxa de IVA aplicável;
  - f) Prazo de entrega dos equipamentos a adquirir.
2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), previsto no n.º 6 do artigo 57º do CCP;
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração, etc.), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos do fabricante que comprovem as especificações técnicas dos serviços indicados nas suas propostas, conforme indicado nas cláusulas 27.º e seguintes do caderno de encargos. Esta documentação pode ser entregue em inglês.
  - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
  - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º do CCP, caso essa situação se verifique;
  - f) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
  - g) Documento emitido pelo fabricante, no qual declara inequivocamente que o concorrente está autorizado a comercializar e a prestar assistência técnica em território português aos serviços constantes do procedimento;
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;
  - b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação;

- c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
  6. Deve ser entregue, sob pena de exclusão das propostas, a documentação do fabricante relativa aos equipamentos propostos, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos dos mesmos. Esta documentação pode ser entregue em inglês, bem como a declaração do fabricante a atestar que o concorrente se encontra autorizado a comercializar e a prestar assistência técnica aos equipamentos, periféricos e acessórios propostos.
  7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
  8. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

#### Artigo 14.º

##### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação das propostas será feita segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A classificação será arredondada à segunda casa decimal, sendo as propostas ordenadas pela ordem decrescente da sua classificação.
3. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
  - Menor valor unitário da licença AppDynamics Advanced Edition - APM Any Language - On-Premise;
  - Menor valor unitário da licença AppDynamics Pro Edition - Database Visibility - On-Premise
  - Proposta que tiver sido apresentada por pequenas e médias empresas por ordem crescente da categoria das empresas;
4. Caso o empate persista depois de aplicados os critérios indicados no número anterior, a proposta vencedora será apurada através de sorteio presencial, nos termos e na data, hora e local a definir pelo júri, dos quais serão notificados os concorrentes com uma antecedência mínima de três dias úteis. O júri coloca um número de bolas igual ao número de propostas empatadas, com a indicação em cada bola do nome do concorrente, num saco preto, fecha o saco e misturam-se as bolas. O Presidente do júri procede à extração das bolas exibindo-as publicamente, sendo determinada a ordenação das propostas pela ordem de saída das bolas.
5. Do ato do sorteio será lavrada ata, a assinar por todos os presentes. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 15.º

**Ferramenta Arachne**

Antes da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante irá efetuar tratamento de dados com recurso à ferramenta Arachne, para efeitos do cumprimento das obrigações relativas à prevenção, deteção e correção de situações de conflitos de interesses, duplo financiamento, fraude e corrupção.

Artigo 16.º

**Decisão de adjudicação, habilitação e prestação de caução**

1. A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato a celebrar são notificadas, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. O adjudicatário deverá entregar, no prazo de dez (10) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
3. Além dos documentos do ponto anterior, o adjudicatário, no caso de esta ser uma grande empresa, deve apresentar um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas.
4. Os documentos de habilitação devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica Vortal Vision, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
5. Para garantir a celebração bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, acordo com o artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos
6. A caução poderá ser executada pela AT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
7. A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

**Modo de prestação da caução**

1. A Caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.
2. O depósito de dinheiro ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da entidade contratante.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.

4. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de seguro-caução o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas da prestação da caução.
7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

#### Artigo 18.º

##### **Produção de efeitos**

O contrato produzirá os seus efeitos a contar da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

#### Artigo 19.º

##### **Prevalência**

Nos termos do artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

#### Artigo 20.º

##### **Legislação Aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa de Concurso, bem como no Caderno de Encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua 20ª versão - a mais recente - (Decreto-Lei DL n.º 54/2023, de 14/07) e respetiva legislação regulamentar, o Código de Procedimento Administrativo e em demais legislação aplicável.

Anexo I - Modelo Garantia Bancária e seguro caução



ANEXO I

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (*adjudicatário*), vem o(a) \_\_\_\_\_ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (*entidade adjudicante beneficiária, morada e nif*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de \_\_\_\_\_ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.º s 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]